



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Abdul Magide Ibraimo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zaeem Abdul Magide Ibraimo para passar a usar o nome completo de Zaeem Ibraimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Junho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Baptista Bernardo Munguambe, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zélio Baptista Munguambe para passar a usar o nome completo de Zenani Baptista Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Março de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10

de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de African Stellar Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4800L, válida até 27 de Abril de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga, província da Manica, Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 19° 24' 15.00'' | 33° 08' 45.00'' |
| 2 | - 19° 24' 15.00'' | 33° 20' 0.00'' |
| 3 | - 19° 29' 0.00'' | 33° 20' 0.00'' |
| 4 | - 19° 29' 0.00'' | 33° 19' 30.00'' |
| 5 | - 19° 34' 0.00'' | 33° 19' 30.00'' |
| 6 | - 19° 34' 0.00'' | 33° 14' 30.00'' |
| 7 | - 19° 32' 15.00'' | 33° 14' 30.00'' |
| 8 | - 19° 32' 15.00'' | 33° 15' 0.00'' |
| 9 | - 19° 30' 30.00'' | 33° 15' 0.00'' |
| 10 | - 19° 30' 30.00'' | 33° 13' 30.00'' |
| 11 | - 19° 31' 30.00'' | 33° 13' 30.00'' |
| 12 | - 19° 31' 30.00'' | 33° 12' 45.00'' |
| 13 | - 19° 29' 45.00'' | 33° 12' 45.00'' |
| 14 | - 19° 29' 45.00'' | 33° 12' 0.00'' |
| 15 | - 19° 27' 30.00'' | 33° 12' 0.00'' |
| 16 | - 19° 27' 30.00'' | 33° 08' 0.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Dezembro de 2013, foi atribuída à favor de African Stellar Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção Pesquisa n.º 5000L, válida até 26 de Julho de 2017, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, Gorongosa, Nhamatanda, província da Manica, Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|----------------|-----------------|
| 1 | 18° 56' 0.00'' | 33° 57' 30.00'' |
| 2 | 18° 56' 0.00'' | 34° 00' 0.00'' |
| 3 | 18° 55' 0.00'' | 34° 00' 0.00'' |
| 4 | 18° 55' 0.00'' | 34° 03' 45.00'' |
| 5 | 19° 00' 0.00'' | 34° 03' 45.00'' |
| 6 | 19° 00' 0.00'' | 33° 57' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Nan Jiang Mozambique Investment, Limitada, a Licença de Prospecção Pesquisa n.º 6435L, válida até 2 de Abril de 2019, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúre, Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | 13° 20' 30.00'' | 39° 10' 30.00'' |
| 2 | 13° 20' 30.00'' | 39° 11' 30.00'' |
| 3 | 13° 22' 15.00'' | 39° 11' 30.00'' |
| 4 | 13° 22' 15.00'' | 39° 16' 30.00'' |
| 5 | 13° 22' 30.00'' | 39° 16' 30.00'' |
| 6 | 13° 22' 30.00'' | 39° 12' 30.00'' |
| 7 | 13° 26' 45.00'' | 39° 12' 30.00'' |
| 8 | 13° 26' 45.00'' | 39° 07' 30.00'' |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|----------------|-----------------|
| 9 | 13° 24' 0.00'' | 39° 07' 30.00'' |
| 10 | 13° 24' 0.00'' | 39° 10' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho, da Governadora da Província de Maputo, de 17 de Junho de 2013, foi atribuído à senhora Ana Massinga, o Certificado Mineiro n.º 6934CM, válido até 22 de Abril de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província da Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|--------------|--------------|
| 1 | 25° 47' 45'' | 32° 20' 30'' |
| 2 | 25° 47' 45'' | 32° 19' 45'' |
| 3 | 25° 47' 30'' | 32° 19' 45'' |
| 4 | 25° 47' 30'' | 32° 20' 30'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 18 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Omar Abba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e seis a trinta do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório foi constituída entre Firoz Moossa, Ahmade Aiobo Abba e Mohammad Ahsan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Omar Abba, Limitada, com sede na Vila de Morrumbene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

É uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de Omar Abba, Limitada, com sede na Vila de Morrumbene, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar sucursais, ou transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou para fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias, complementares ou diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais correspondendo à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Firoz Moossa;
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ahmade Aiobo Abba; e,
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Ahsan.

ARTIGO QUINTO**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais a divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela aquisição da quota, o proponente decidirá pela sua cedência a quem quiser, pelos preços e condições que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**Gerência**

Um) Que a gerência e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio, Mohammad Ahsan que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode conferir poderes e nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Março de dois mil e catorze, a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, deliberou e aprovou, nos termos legais e estatutários dividir em duas quotas

desiguais e ceder a quota própria da referida sociedade enquanto sócia, e ceder uma pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, na percentagem de quinze por cento do capital social que cede, pelo seu valor nominal livre de ónus ou encargos, ao sócio António Emílio Leite Couto, valor este que a sociedade cedente já recebeu e deu quitação;
- b) Outra quota no valor de nove mil meticais que reserva para si na percentagem de trinta por cento do capital social.
- c) E, conseqüentemente, o sócio John Crichton Hatton renunciou expressamente ao seu direito estatutário de preferência na aquisição da referida quota e, por sua vez, o sócio António Emílio Leite Couto declarou que adquiria a quota no exercício do seu direito estatutário de preferência.

Certifico ainda em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária de doze de Março de dois mil e catorze, foi aprovada por unanimidade consentir e unificar a quota cedenda à quota que o sócio António Emílio Leite Couto, ficando uma única quota no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, que corresponde ao valor resultante e das quotas unificadas.

E conseqüentemente, procedeu-se à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e correspondente a soma de três quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze — A Ajudante, *Ilegível*.

Rohan Grant Summers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490307, a Entidade Legal supra constituída, por Rohan Grant Summers, casado sob o regime de separação de bens com Anita Louise Summers, natural e residente da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00030559 de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Rohan Grant Summers – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, praia de barra, na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria;
- c) Alojamento turístico, acomodação, construção de casas de férias;
- d) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos culturais e publicidades de negócios;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Rohan Grant Summers.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela administração social com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto administrar e representar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administrador representar da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, oito de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Nare Galaxy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100491761 uma sociedade denominada Nare Galaxy, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ki Soon Son, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M52455963, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e oito e válido até onze de Dezembro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Yeong Sook Park, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M06379732, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dez e válido até quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nare Galaxy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Alameda do Aeroporto, Fábrica de Refeições, Aeroporto, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Criação de gado, cereais, vegetais, frutas, florestas, plantação de arvores, pecuária e seus derivados, matadouro e processamento;
- c) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários, desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários, serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil, serviços de assessoria e consultoria, prestação de serviços em geral, comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo, e actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao senhor Ki Soon Son. (do capital social, pertencente ao sócio-gerente);
- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao senhor Yeong Sook Park (do capital social, pertencente ao sócio).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas

dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercido pelo sócio gerente senhor Ki Soon Son.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto Detalhe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e treze, da Assembleia geral da sociedade Projecto Detalhe Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100157071, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo dezasseis dos estatutos da sociedade, à alteração da sede social da sociedade e, consequentemente,

à alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua José Sidumo número duzentos e trinta e quatro, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Inalterado.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funerária Eden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e quarenta á cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Elvis de Oliveira Santos e António José Senete, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Funerária Eden, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se por início da sua actividade a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Chimoio, província de Manica.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação

no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação no estrangeiro pode ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços funerários;
- b) Transladações;
- c) Preparação e embalsamamentos de cadáveres;
- d) Aluguer de carros fúnebres e veículos de transporte de famílias;
- e) Carpintaria;
- f) Venda de artigos para funerais e religiosos;
- g) Venda e montagem de campas, cruzes e jazigos em granito e mármore;
- h) Venda de flores naturais e artificiais;
- i) Comercialização de equipamento hospitalar e de funerais;
- j) Venda de artigos de vestuários e calçado;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir, alienar livremente as participações a que for titular.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António José Senete, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos, pertencente ao sócio Elvis de Oliveira Santos, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos de legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios em sede de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada pela respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de preferência, na aquisição da quota a ceder, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, não querendo o mesmo direito poderá ser exercido pelos estranhos a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais ou extraordinárias são convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitui nessa qualidade mediante simples carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser deduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as deliberações válidas, seja qual for a parte de capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e voto)

Um) A presença dos representantes legais dos sócios da sociedade, ou seus mandatários, em reunião da assembleia geral será obrigatória para que validamente se obtenha o quórum necessário para a aprovação das deliberações da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, setenta e um por cento do capital, em todas as resoluções que se prendam com as seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Eleição dos órgãos de administração e gestão da sociedade e os termos e condições dos seus respectivos mandatos;
- b) Amortização, aquisição, alienação, oneração de quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- c) Aquisição de quaisquer activos ou imóveis a menos que no curso das actividades normais da sociedade de valor superior a duzentos mil meticais;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- g) Subscrição e aquisição de participações noutras sociedades, e sua alienação ou oneração.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, composto por dois a cinco membros designados pelos sócios.

Dois) Os membros de conselho de gerência são designados por um período de três anos, renováveis, salvo disposição em contrário da assembleia geral, e não carecem de prestação de caução.

Três) Poderão ser nomeados para o conselho de gerência os próprios sócios ou pessoas colectivas e singulares desde que a assembleia assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação, reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substitua.

Dois) A convocação da reunião será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por carta registada ou aviso de recepção ou por escrito, através de qualquer sistema de telecomunicação, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória enviada deverá incluir a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões quando seja este o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, reunir-se em outro local do território nacional.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por simples de votos.

Seis) Para o conselho de gerência poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, pelos dois dos seus membros. Neste caso, as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Sete) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode-se fazer representar por outro, mediante simples carta, telex, telegrama ou telefax, dirigida ao presidente daquele.

Oito) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas próprios para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta por dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro de conselho de gerência e um procurador/mandatário.

Dois) Os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

Três) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favores ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, nos termos a lei, o montante necessário para o fundo de reserva anual, terão o seguinte destino:

- a) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações;
- b) A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- c) A distribuição do remanescente pelos sócios.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à ordem sua em conta bancária.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme o deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recursos à lei comercial e demais legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

MM Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade MM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100489511, decide alterar a denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de CS Material e Uniforme Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número duzentos e dezasseis, Município da Matola, Bairro da Machava.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de rectificação do número do edifício da sede do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., inserida no *Boletim da República* n.º 34, III Série, de 28 de Abril de 2014, referente a publicação da mudança de sede, rectifico o número oitocentos e três para oitocentos e setenta e três.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Baía de Éden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e seis a quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paul Nicholas Saayman, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Baía de Éden é uma sociedade unipessoal e vai ter sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se a sua começa a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de propriedades;
- b) Actividades de turismo, hotelaria e similar;

- c) Actividades de lazer, incluí do marinho, de pesca e do mergulho desportivo;
- d) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, a totalidade pertencente o proprietário, Paul Nicholas Saayman.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer bem for penhorada, arreada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence o proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos a percentagem mínimo para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a empresa poderá continuar com os filhos sobre vivos. Os herdeiros poderão delegar a sua representação através de um representante por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guitonga Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Guitonga Holding, Limitada, matriculada sob o n.º 100258250, os sócios deliberaram a cedência, de trinta e três por cento da quota detida pelo sócio Lívio Domingos Braz Mahanhe a favor da Joaquina Amélia Arão Litsure, que corresponde ao valor de seis mil e seiscentos metcais.

Em consequência, das operadas deliberações, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seis mil e oitocentos metcais, representando trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lívio Mahanhe;
- b) Uma quota, no valor de seis mil e seiscentos metcais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes;
- c) Uma quota, no valor de seis mil e seiscentos metcais, representando trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Joaquina Amélia Arão Litsure.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sia Sente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100467070, a entidade legal supra constituída, por Alexander Gavin Amith, divorciado, nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00008932, emitido em quatro de Maio de dois mil e nove na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sia Sente – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, na Praia de Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) A prática das actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*,
- b) Prestação de serviço de *internet*, construção de casas para alojamento turístico, restaurante e *bar*, campismo;
- c) Exploração de safaris fotográficos turísticos de caça.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alexander Gavin Amith.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação e administração

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alexander Gavin Amith., detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração ou nomeação por acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lexterra, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Lexterra, Limitada, matriculada sob NUEL 100088878 delibera o seguinte:

Cessão da quota no valor de três mil meticais correspondente a quinze por cento que a sócia Catarina Benedito Cadeado Nhacwane Chidiamassamba possuía e que cedeu por alienação gratuita a Lexterra Limitada.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, da sociedade realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a André Jaime Calengo;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Lexterra.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Miners Serviços, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492504 uma sociedade denominada Pro Miners Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Pro Miners Serviços, A.S.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, reexportação, armazenamento e comercialização de materiais explosivos e seus componentes, fornecimentos de equipamentos para indústria mineira em geral, fabricação, trânsito, distribuição e transporte de material explosivo e seus derivados, designadamente: nitrato de amónio e seus derivados, explosivos granulados (mistura de nitrato de amónio e gásóleo), emulsão a base de nitrato, pulverulentos a base de nitrato, pólvoras, munições, espoletas, detonadores, boosters explosivos com carga de 80g, 100g, 150g, 250g e 400g, tubos nonel para iniciação de explosivos, cápsulas, escorvas, estopins, cordões detonantes, explosivos encartuchados com diâmetros de 25mm a 100mm, munições químicas e incendiárias;
- b) Construção, reabilitação e gestão de instalações para a produção e armazenamento de material explosivo;
- c) Procurement de produtos explosivos no mercado nacional e internacional;
- d) Prestação de serviços de: intermediação na importação, exportação, venda, trânsito e aplicação dos produtos mencionados na alínea a);

- e) Consultoria e formação em matéria de manuseamento, transporte e utilização do material explosivo;
- f) Treinamento de mão-de-obra especializada em tratamento, manuseamento, proteção e conservação de material explosivo;
- g) A construção naval, reparação de navios de pequena escala, produção de plantas navais, elaboração de caderno final, avaliação de navios, assistência técnica a construtores navais, reparação de instalação elétrica de navios e importação de material naval e de extinção e combate a incêndios e sua comercialização, bem como a respectiva consultoria nas áreas;
- h) O comércio geral e grosso e a retalho com importação, exportação e prestação de serviços, nomeadamente tramitações de documentação diversa junto de entidades oficiais, aduaneiras, apoio logístico a agentes económicos e actividades afins, representações, compra e venda de sucatas metálicas ferrosa e não ferrosa, montagem de escrita, auditoria e consultoria;
- i) No ramo de agricultura, prática de actividades agrícolas, importação de material, produtos e equipamentos agrícola e seus respectivos acessórios, bem assim como a respectiva comercialização, representação e consultoria.
- j) Transporte de carga de qualquer espécie não proibida por lei e de passageiros a curto e longos cursos, dentro e fora do país;
- k) Importação e exportação de veículos novos, usados reconicionados e suas respectivas peças sobressalentes, bem como a sua comercialização;
- l) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizadas pelas instâncias competentes;
- m) Exercício de fiscalização de instalações de armazenamento de explosivos e o respectivo manuseamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, repartidos da seguinte forma:

- a) Um sócio subscreve nove mil meticais, o que corresponde a trinta por cento;
- b) Outro sócio subscreve sete mil e duzentos meticais, o que corresponde a vinte e quatro por cento;

- c) O terceiro sócio subscreve seis mil e novecentos meticais, o que corresponde a vinte e três por cento;
- d) O último sócio subscreve seis mil e novecentos meticais, o que corresponde a vinte e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios decidam.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de um dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente instituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que elabore uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A Assembleia Geral é convocada por qualquer administrador ou pelos sócios representados, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de trinta dias;
- b) A Assembleia Geral poderá reunir validamente sem dependência de prévia convocatória se os sócios estiverem presente ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade está ao cargo de dois sócios a designar, tanto em juízo ou fora destes bastando para tal facto a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente com dispensa de caução.

Dois) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos representantes da sociedade fazê-lo, o fará um outro a designar sócio, bastando para tal a apresentação da respectiva credencial.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A divisão dos lucros da sociedade será feita na proporção das suas quotas depois de apurados e deduzidos os fundos de reservas, provisões necessárias e depositados nas contas bancárias individuais de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo o omissio será regulado pela norma que rege as sociedades anónimas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Motorcare Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha setenta e seis a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Motorcare, Limitada e Kjaer Group A/S, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Motorcare Moçambique, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Rua Kanwalanga, cento e quarenta e um, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Motorcare Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Kanwalanga, cento e quarenta e um, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas, nomeadamente:

- a) Importação, distribuição e venda, a grosso e a retalho, de veículos motorizados, tractores agrícolas, máquina para construção e outros fins, motociclos, motores marítimos, seus componentes, peças e acessórios;
- b) Importação, armazenagem e venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros consumíveis para o ramo automóvel;
- c) Serviços de manutenção auto e ao equipamento, designadamente diagnósticos, revisões, e reparações mecânicas, incluindo electricidade, batem chapas e pintura;
- d) Outros serviços no ramo automóvel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por competentes autoridades.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil novecentos e noventa metcais, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Motorcare Limitada;
- b) Uma quota de dez metcais, correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente a Kjaer Group A/S.

Dois) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, a título de empréstimo, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimento o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parcela da quota a ser transmitida. No caso de nem a sociedade, nem cada um dos sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, podendo ser pelo valor nominal

ou pelo valor comercial do mercado, e, em conformidade com a deliberação da assembleia geral. Caso se decida pelo valor comercial do mercado, caberá a empresa auditora da sociedade diligenciar os tramites apropriados e indicar o valor comercial do mercado da quota ou fracção da quota a ser amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do dissolvido ou as empresas *holdings*, ou ainda os titulares ou sócios da sociedade exercerão os referidos direitos e deveres sociais. Devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão ou do advogado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) O sócio que for pessoa colectiva dar-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Dois) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas ganhos e perdas, devidamente auditados por uma, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas, (resultados).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha deles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer matéria da sua competência, quando se esteja reunida a representação total do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo conselho de administração, constituída por três administradores sendo que um dos administradores deverá residir em Moçambique, a ser designado por administrador residente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, pela assembleia geral, que igualmente poderá eleger procuradores para representar a sociedade em matérias gerais ou específicas.

Três) Não é permitido aos administradores constituírem seus mandatários ou procuradores pessoais para os representar em qualquer matéria da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do mandatário ou procurador a quem a assembleia geral ou o conselho de administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatário, procurador ou ainda por pessoas que exerçam cargos de chefia.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que poderá reunir-se até o último dia da apresentação das contas a administração fiscal, em Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e torze. — O Técnico, *Ilegível*.

When Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número um traço quinze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada When Serviços, Limitada, pelos senhores Jean-Claude Nday, solteiro, maior, natural de Burundi, nacionalidade burundesa, reside em Nacala-Porto, portador do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo, n.º 0000N00910, emitido em três de Janeiro de dois mil e seis, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Odete Rafael Macário, solteira, maior, natural de Angoche, residente em Nacala-Porto, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número três oito três dois oito dois quatro zero, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de When Serviços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, cidade Baixa, bairro Maiaia, Rua Principal, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro

local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de serigrafia; maketização, estampagens, diversos tipos de cartões e placas; diplomas de honra, logotipos, transformação, produção e alteração de objectos, decorações e produção de imagem ou publicidade; pinturas e representação comercial ou de marcas com importação, exportação e venda a grosso e retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais sendo uma de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social para o sócio Jean-Claude Nday e outra quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social para a sócia Odete Rafael Macário, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jean-Claude Nday, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

PMP – Papú Mega Padaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril do ano de dois mil e catorze, exarada de folhas dezasseis a folhas vinte e um e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número F traço seis da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada PMP – Papú Mega Padaria, Limitada, de responsabilidade por quota cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PMP – Papú Mega Padaria, Limitada, empresa actividades de panificação generalidade de alimentação a vários níveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila da Manhica, província de Maputo, podendo mediante a deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal de prestar serviços nas áreas de vários domínios entre os quais se destacam:

- a) Pastelaria de produção de bolos de qualidade para casamento, festas de aniversários e outros;
- b) Venda de carne abatida em hallal de várias espécies de animais;
- c) Peixarias, contendo vários mariscos;
- d) Restaurante, com refeições de qualidade a ser servido;
- e) Cafeteria e supermercado generalizada, com vários tipos de produtos alimentares e outros.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social para constituição desta sociedade é subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três sócios distribuídos da forma seguinte:

- a) Mussa Habib, com a quota de cento e trinta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do pacto social;

b) Rita Regina Fernandes da Cruz, com a quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do pacto social;

c) Momed Rafique Mussa Habib Tarmamade, com a quota de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do pacto social.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Três) Os aumentos e reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade mediante deliberação de assembleia geral.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão total ou parcial de quotas ou no caso de divisão.

Quatro) Não usando a sociedade esse direito, ficará ele a pertencer aos sócios e, querendo mais de um deles, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social, será revertida a favor dos seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente, os quais nomearão um único representante na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprova o balanço, o relatório e as contas oferecido findo em cada ano fiscal.
- b) Definir e aprovar as estratégias do desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os agentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os agentes ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre assuntos que não sejam da competência dos agentes ou cuja importância com a aprovação da assembleia geral.

f) Deliberar a cessão e divisão de quotas;

g) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital da sociedade, alteração dos estatutos e aprovação de contas de liquidação.

Dois) As assembleias gerais, ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocados por, pelo menos dois terços dos sócios ou pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração dos interesses da sociedade será exercida por três sócios eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos ou a lei comercial preveja.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de dois sócios gerentes. Os sócios gerentes, poderão delegar os seus poderes a estranhos a sociedade, mediante a procuração, desde que autorizados pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios gerentes e, ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e deliberação de resultados)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apressados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

- a) Dez por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessários reintegrá-la;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio económico financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas de cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

Dois) A partilha será feita em obediência à legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, seis de Maio do ano dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Produtores da Alta Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, a cooperativa, inscrita sob número três mil duzentos e seis a folhas cento cinquenta e nove verso do E barra treze, com a denominação Cooperativa dos Produtores da Alta Zambézia, abreviadamente designada Copaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, matriculada nesta conservatória sob número mil duzentos cinquenta e quatro, a folhas cento e quatro do livro C barra quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) A Copaza é uma cooperativa de âmbito regional e tem a sua sede na província da Zambézia, Distrito de Gurué, Localidade de Magigi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a Copaza, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou internacional, podendo filiar-se ou relacionar-se com quaisquer outras organizações de interesse para a cooperativa.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Copaza, pode construir ou participar em sociedades ligadas a cadeias de valor das principais culturas praticadas na Alta Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Copaza é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Copaza tem os seguintes objectivos:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses da cadeia de valor das principais culturas praticadas na Alta Zambézia e dos membros da cooperativa;
- b) Preservar e melhorar a qualidade de vida económica e social dos membros da cooperativa;
- c) Promover a prática de princípios de ajuda mutua, visando a defesa dos interesses e a promoção económica-social dos cooperativistas;
- d) Desenvolver acções de formação profissional, experimentação, debate e cooperação;
- e) Promover e desenvolver a capacidade cooperativista dos membros incentivando ganhos de eficácia na cadeia de valores das principais culturas praticadas na Alta Zambézia;
- f) Zelar pelas boas práticas e mediar qualquer eventual conflito entre os cooperativistas;
- g) Representar os seus associados, dentro ou fora do país, juntos de todas as instituições, serviços, organismos, associações e cooperativas;
- h) Promover e estimular a comercialização, beneficiamento e processamento das principais culturas praticadas na alta Zambézia agregando o valor doméstico;
- i) Colaborar com as entidades oficiais na definição da política do desenvolvimento do sector, advogar (Lobby), em prol dos interesses dos cooperativistas;
- j) Estudo e análise das tendências do mercado.

Outras actividades devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inicial a ser subscrito pelos membros fundadores, é de setenta e cinco mil meticais, por cada membro o que perfaz um total de trezentos e setenta e cinco mil meticais.

CAPÍTULO III

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO DÉCIMO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da Copaza:

- a) Jóias e quotização a pagar pelos membros fundadores e efectivos, assim como por receitas de qualquer iniciativa;

b) Subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações da entidade pública ou privada moçambicana ou estrangeira;

c) Todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos e há aceitação depender da sua contabilização com os fins da cooperativa.

Dois) O património da Copaza é composto por bens, móveis e imóveis, doado ou adquiridos para o funcionamento da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da cooperativa sendo constituído por todos membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pelo conselho de direcção ou por, pelo menos um quarto dos membros efectivos.

Três) Assembleia geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros e qualquer número de membros na sua segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação e funcionamento

Um) O conselho da direcção reúne em sessões ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O conselho de direcção acha se reunido estando presente metade dos seus membros.

Três) Poderá qualquer dos membros, impedido ou ausente, conferir poderes a outro membro para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir a mesma.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção que constarem da acta serão tomadas por maioria de votos dos seus membros reunidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação ou extinção

Um) A Copaza só poderá ser dissolvida por dificuldades insanáveis e /ou pela verificação de sua inexecutabilidade, decidido pela assembleia geral com pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução, extinção ou liquidação da Copaza, o património aplica-se os dispostos da legislação vigente referente as cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação

A Copaza vincula se pela assinatura dos dois membros do conselho de direcção sendo obrigatório a assinatura do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dúvidas e omissos

As eventuais dúvidas ou omissos da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pela assembleia geral e nos demais casos através da legislação relevante aplicável na República de Moçambique.

Índice a letra C a folhas trinta sob número cento e seis.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de denominação, contrato, declaração de início de actividade e fotocópias de Bilhetes de Identidade dos membros que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492539, uma sociedade denominada J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada, entre:

Neto dos Santos Caetano John, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030023S, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e nove, na cidade da Matola, com domicílio no Bairro da Machava, casa número cento e dezassete, quarteirão vinte e sete, cidade da Matola (Tsalala), província de Maputo;

Chanaze Neto dos Santos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100070669Q, emitido a cinco de Junho de dois mil e treze, na cidade de Maputo, com domicílio no Bairro da Machava, casa número cento e dezassete, quarteirão vinte e sete, cidade da Matola (Tsalala), província de Maputo; Sandra Neto dos Santos John, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102056605I, emitido a vinte e seis

de Janeiro de dois mil e doze, na cidade de Maputo, com domicílio no Bairro da Machava, casa número cento e dezassete, quarteirão vinte e sete, cidade da Matola (Tsalala), província de Maputo, representada neste acto pelo seu pai o Senhor Neto dos Santos Caetano John, melhor identificado acima.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava, casa número cento e dezassete, quarteirão vinte e sete, cidade da Matola (Tsalala), província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- b) Execução de operações petrolíferas, incluindo consultoria, formação e treinamento de pessoas na área petrolífera;
- c) Exploração de pedreira e comercialização de minerais, de entre outros, rochas industriais, inertes, materiais britados, enrocamentos e areia;
- d) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento, parcerias, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Neto dos Santos Caetano John; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Chanaze Neto dos Santos;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Sandra Neto dos Santos John.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Morte ou dissolução do sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou venda judicial; e
- d) Entre outros casos previsto na lei.

Três) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser

definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Neto dos Santos Caetano John e Chanaze Neto dos Santos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores acima nomeados;
- b) Pela assinatura do Neto dos Santos Caetano John; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o senhor Neto dos Santos Caetano John ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhatech Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482223, uma sociedade denominada Nhatech, Limitada, entre:

Graciano de Jesus Nhapulo, casado, em regime de comunhão de bens com Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo, contribuinte n.º 117984265, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão setenta e um, casa número onze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237624S, emitido aos dois de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Edna de Jesus Nhapulo, solteira maior, contribuinte n.º 110997159, natural de Maputo, bairro de Inhagoia, quarteirão onze, casa número três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101322595S, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É constituída a sociedade por quotas Nhatech, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nhatech Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão setenta e um, casa número onze, em Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Transporte rodoviário de carga;
- Engenharia e construção civil e;
- Fornecimento de material industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas:

- Uma de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Graciano de Jesus Nhapulo; e
- Outra de quinze mil meticais, pertencente à sócia Edna de Jesus Nhapulo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral.

Dois) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais.

Quatro) As actas das assembleias devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por três administradores eleitos.

- a) A sociedade será administrada pelos sócios, Graciano de Jesus Nhapulo e a Edna de Jesus Nhapulo; e
- b) Será conjuntamente administrada pela senhora Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo, administrador eleita conforme o preceituado no artigo trezentos e vinte barra um do Código Comercial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, da seguinte maneira:

- a) Quando se tratar de uma assinatura é de carácter obrigatório que seja a assinatura de um dos sócios administrador;
- b) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de procurador especialmente designado para o efeito quando for imperioso;
- c) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**KBR – Kellog Brown & Root, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491745, uma entidade denominada KBR – Kellog Brown & Root, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Laurindo Francisco Saraiva, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido em Maputo doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze; e

Fernando Florindo Caetano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213410P, emitido na cidade da Beira aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, com validade até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KBR – Kellog Brown & Root, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Francisco Curado, número quarenta e um, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de petróleo e gás.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito, é de quinhentos metcais, realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e nove por cento pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva, correspondente ao valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco metcais e outra de um por cento pertencente ao sócio Fernando Florindo Caetano, correspondente ao valor nominal de cinco metcais.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Laurindo Francisco Saraiva, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade;

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mentoim – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491281, uma sociedade denominada Mentoim – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Rui Martins Nabais, divorciado, natural de Azambuja, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo e portador do Passaporte n.º M738171, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, vinte e nove de Julho de dois mil e treze, doravante designado por sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mentoim – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade

limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e quarenta e seis na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade no sector agro-pecuário, no sector energético e no sector da acessória e prestação de serviços, incluindo importação e venda de material agrícola, agro-pecuário, eléctrico, material de energia solar, fotovoltaica e eólica podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Paulo Rui Martins Nabais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de atas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de retificação do número do edifício da sede da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., inserida no *Boletim da República*, n.º 36, III Série, de 5 de Maio de 2014, referente a publicação da mudança de sede, rectifico o número oitocentos e três para oitocentos e setenta e três.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 42,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.